



Enap

Análise de condutas unilaterais restritivas à concorrência

Módulo

1

Conceitos fundamentais
de condutas unilaterais



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Patricia Semensato Cabral, (Conteudista, 2021);

Patricia Alessandra Morita Sakowski, (Conteudista, 2021);

Cristiane Landerdahl de Albuquerque, (Conteudista, 2021);

Igor Carvalho Rocha, (Conteudista, 2021);

Equipe responsável:

Thaís de Oliveira Alcântara, (Coordenadora, 2021).

Ana Carolina Petrocchi Rodrigues (Coordenadora Web, 2021);

Vanessa Mubarak Albim (Diagramação, 2021);

Sanny Caroline Saraiva (Direção e produção gráfica, 2021);

Caio Henrique Caetano (Revisão de texto, 2021);

Isaac Silva Martins (Implementação Moodle, 2021);

Thiego Carlos da Silva (Implementação Rise, 2021).

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: O que são condutas unilaterais restritivas à concorrência	5
Unidade 2: Infrações por objeto e infrações por efeito.....	5
Unidade 3: Etapas de análise de condutas unilaterais	5
Unidade 3: Etapas de análise de condutas unilaterais	6
Unidade 4: Aspectos procedimentais e possíveis sanções	6
Referências.....	8





Módulo

1 Conceitos fundamentais de condutas unilaterais

Unidade 1: O que são condutas unilaterais restritivas à concorrência

Objetivo de aprendizagem: ao final da unidade, você será capaz de reunir informações acerca dos conceitos básicos e do marco legal aplicável à análise das condutas unilaterais.

De uma forma geral, chamamos condutas anticompetitivas as práticas abusivas que tenham o potencial de causar danos à livre concorrência, mesmo que tais danos não tenham sido efetivamente alcançados e mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado. O Cade, por meio do chamado controle repressivo de condutas anticompetitivas, busca identificar e punir essas condutas abusivas que distorcem o funcionamento dos mercados.

Aqui apresentaremos os conceitos básicos e fundamentais para a análise de condutas anticompetitivas. Além da definição de condutas anticompetitivas, abordaremos os conceitos de condutas horizontais e condutas verticais e de condutas concertadas e condutas unilaterais.

No podcast na plataforma do curso, você pode ouvir um pouco mais sobre condutas anticompetitivas.

Unidade 2: Infrações por objeto e infrações por efeito

Objetivo de aprendizagem: ao final da unidade, você será capaz de reunir informações acerca dos conceitos de infrações por objeto e infrações por efeito.

Você já ouviu falar dos termos “ilícitos pelo objeto” e “ilícitos pelos efeitos”? Aqui apresentaremos uma breve discussão sobre essa temática. No podcast na plataforma do curso, será apresentada de forma mais detalhada a diferença entre esses dois conceitos.

Unidade 3: Etapas de análise de condutas unilaterais

Objetivo de aprendizagem: ao final da unidade, você será capaz de reconhecer a metodologia aplicada pelo Cade na análise de condutas unilaterais, bem como as principais etapas desse processo.



Você já ouviu falar dos termos “ilícitos pelo objeto” e “ilícitos pelos efeitos”? Aqui apresentaremos uma breve discussão sobre essa temática. No podcast na plataforma do curso, será apresentada de forma mais detalhada a diferença entre esses dois conceitos.

Unidade 3: Etapas de análise de condutas unilaterais

Objetivo de aprendizagem: ao final da unidade, você será capaz de reconhecer a metodologia aplicada pelo Cade na análise de condutas unilaterais, bem como as principais etapas desse processo.

Apresentaremos aqui o passo-a-passo da análise realizada pelo Cade em casos de condutas unilaterais.

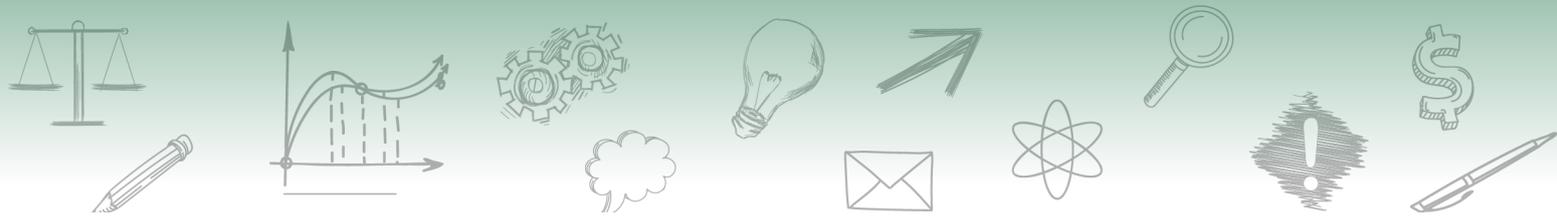
Ouçã o podcast na plataforma do curso, para compreender como se dá a análise do Cade em condutas unilaterais.

Unidade 4: Aspectos procedimentais e possíveis sanções

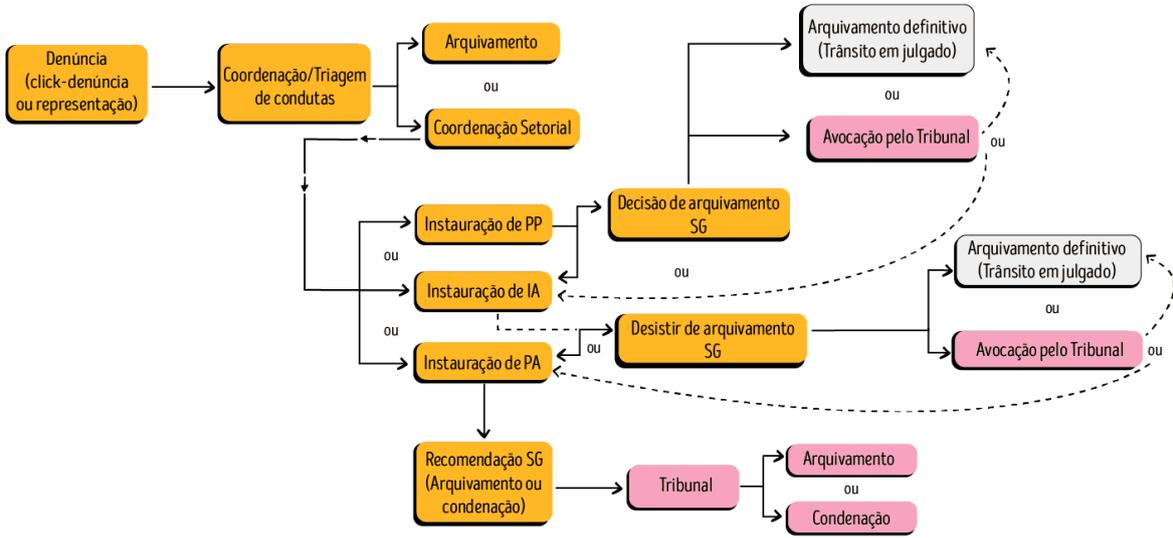
Objetivo de aprendizagem: ao final da unidade, você será capaz de reconhecer o fluxo percorrido em uma análise de conduta unilateral, os tipos processuais e as sanções aplicáveis.

Aqui abordaremos os aspectos procedimentais e possíveis sanções, explicaremos como se inicia uma investigação de conduta unilateral no Cade. Falaremos também sobre os tipos processuais previstos na Lei nº 12.529/2011 e quando se aplica cada um deles. Finalmente, mostraremos os possíveis desfechos de um caso em que foi verificada potencialidade de dano concorrencial, bem como as sanções aplicáveis.

No podcast na plataforma do curso, explicaremos em mais detalhes os aspectos procedimentais das condutas unilaterais investigadas pelo Cade.



FLUXO DE UM PROCESSO DE CONDUTA UNILATERAL



<p>Em fases que ocorrem na Superintendência-Geral (SG)</p> <p>Em fases que ocorrem no Tribunal Administrativo do CADE</p>	<p>Observação 1 Trata-se de fluxo simplificado. Não contempla a hipótese de acordo (Termo de compromisso de cessação - TCC)</p> <p>Observação 2 Representações formuladas por qualquer dos agentes listados no Art. 66, § 6, da Lei nº 12529/2011 independem de PP. Nesses casos, é instaurado desde logo IA ou PA.</p>	<p>PP - Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo para apuração de infrações à ordem econômica</p> <p>IA - Inquérito Administrativo para apuração de infrações à ordem econômica</p> <p>PA - Processo Administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica</p>
---	---	---



Referências

ALVES DA SILVA, R. V. M. A falácia das infrações por objeto e suas consequências para a persecução de condutas unilaterais. *Revista de Defesa da Concorrência*, 2019, v. 7, nº 1. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/428>. Acesso em: 29 mar. 2021

BRASIL. Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Anexo I da Resolução nº 20 de 9 de junho de 1999. Dispõe, de forma complementar, sobre o Processo Administrativo, nos termos do art. 51 da Lei 8.884/94. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1999. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/normas-e-legislacao/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2020%2C%20de%209%20de%20junho%20de%201999.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Perguntas sobre infrações à ordem econômica. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Portaria Cade nº 292 de 24 de abril de 2019. Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOr4HTCGwttAStcOeC_FHTc-Mn1Bq2CYz4-u4d9ssHEBfOr_PCAPogoDf-AgN6tQsPNUL6-N9yuZ8cDvmAW3wMc. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Regimento interno do Cade. Brasília: Cade, 2020. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/REGIMENTO-INTERNO-DO-CONSELHO-ADMINISTRATIVO-DE-DEFESA-ECONOMICA_INDICE-SISTEMATICO.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

PEREIRA NETO, C. M. da S.; CASAGRANDE, P. L. Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVEIRA, P. F. de A.; BAQUEIRO, P. A jurisprudência do Cade em casos de tabelas de preços: um estudo sobre as categorias de ilícito e metodologias de análise utilizadas. São Paulo: Singular, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3440898. Acesso em: 29 mar. 2021.



THE UNILATERAL CONDUCT WORKING GROUP. Unilateral conduct workbook: chapter 1: the objectives and principles of unilateral conduct laws. Rio de Janeiro: International Competition Network, 2012 Disponível em: https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/07/UCWG_UCW_Ch1.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.